



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 089-CD-FUTSAL-ADJARAGUA

Denunciado: Giancarlo Ramos Rodolpho - Atleta da Equipe AD Jaraguá
Enquadramento: Art. 250, §1º, I do CBJD

Denunciado: Márcio Junckes - Atendente da Equipe AD Jaraguá
Enquadramento: Art. 258-B do CBJD

Denunciado: Equipe AD Jaraguá
Enquadramento: Art. 213, III do CBJD

Data: 21.12.2012

Horário: 10h

Relator: Bernardo Andrioni Santanna

DECISÃO:

Giancarlo Ramos Rodolpho - Atleta da Equipe AD Jaraguá: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para aplicar a pena de um jogo de suspensão, com fulcro no Art. 250, §1º, I do CBJD.

Márcio Junckes - Atendente da Equipe AD Jaraguá: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para aplicar a pena de um jogo de suspensão, com fulcro no Art. 258-B do CBJD.

Equipe AD Jaraguá: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para aplicar a pena de multa de R\$ 2.000,00, e perda de mando por um jogo, com fulcro no Art. 213, III do CBJD.

Encerrada a sessão às 11h35.

R.P.I.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2012.

ADRIANO GAYER
PRESIDENTE DA CD FUTSAL